

**LEI Nº 805/2008**

**Fixa área de expansão urbana no  
Distrito de São Jorge, Município  
de Alto Paraíso de Goiás.**

**UITER GOMES DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás. Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica determinada como área urbana a área de terra de 3.350m<sup>2</sup>, compreendida entre os seguintes limites: inicia-se no marco denominado P-1, em limites com Pousada Baguá, daí segue com rumo e distância de 0º 20' 00" NE – 8.00m, até o marco P-2, confrontando com Guilherme Frejat, daí segue com rumo e distância de 20º 30' 00" NE – 33.84m, até o marco P-3, daí segue com rumo e distância de 30º 45' 00" NE – 71.11m, até o marco P-4, APM, daí segue com rumo e distância de 85º 10' 00" SE - 30.59m, até o marco P-5, confrontando com APM, daí segue com rumo e distância de 0º 10' 00" SE 4.00m, até o marco P-6, confrontando com Marcus Corssato, daí segue com rumo e distância de 16º 40' 00" SW - 12.65m, até o marco P-7, confrontando com Marcus Corssato, daí segue com rumo e distância de 44º 10' 00" SW – 87.21m, até o marco P-8, daí segue com rumo e distância de 86º 30' 00" SW - 29.27m, confrontando com a rua 12 até o início desta descrição, marco P-1.

**Art. 2º** - Para os efeitos da presente Lei, perímetro urbano é aquele em que existam assentamentos populacionais ou infra-estrutura típica destes assentamentos ou características propícias ao recebimento dessa infra-estrutura em curto período de tempo.

**Art. 3º** - Qualquer loteamento, construção, edificação, atividade industrial, comercial, de prestação de serviços e demais atividades de cunho ou benefício comunitário, antes do seu início, deverá ter a aprovação da Prefeitura, atendidas todas as disposições legais pertinentes à espécie.

**Art. 4º** - Aos infratores serão aplicadas as penalidades previstas em Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso - GO, aos 01 dias do mês de dezembro de 2008.

*Uiter Gomes de Araújo*  
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

**Certidão:**  
Registrado em fl. do  
livro próprio. Afixado  
no placar de publicidade  
Data supra.